



**Estado de Goiás**  
**Município de Montes Claros de Goiás**  
*Núcleo de Licitações e Contratos*



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1207/2017

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado na íntegra, no placard da Prefeitura Municipal em

20 07 2017  
*Luiz Augusto F.*

*Luiz Augusto Ferreira S. Bernardes*  
Chefe de Gabinete  
Decreto nº 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS E A PESSOA DE HIGOR DE MORAES.

Este contrato é firmado na modalidade de dispensa de licitação, processo nº 2097/2017, de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

Contrato público de prestação de serviços que entre si fazem O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 01.767.722/0001-39, situado na av. Santos Dumont n. 511, Setor Água Branca na cidade de Montes Claros de Goiás-GO, neste ato representado por Sr. Antônio Cícero Alves, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº. 261.577.801-34 e cédula de identidade nº 664.748, expedida pela SSP-GO, residente e domiciliado na Rua da Consolação, s/n, Qd. 01, Lt. 10, Setor Água Branca I, em Montes Claros de Goiás, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa Higor de Moraes, portador do CPF nº. 057.703.091-48, residente e domiciliada na R. Manguba, Q. A, Lt. 02, St. Água Branca, Montes Claros de Goiás, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de prestação de serviços de entregas das guias DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal) relativos ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício de 2017.

**2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratada:

- Executar com pontualidade o objeto, da forma especificada na clausula primeira deste contrato;
- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Atender com prontidão as reclamações por parte da receptora dos serviços prestados, objeto do presente Termo.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da Contratante:

*Higor de Moraes*



**Estado de Goiás**  
**Município de Montes Claros de Goiás**  
*Núcleo de Licitações e Contratos*



- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
- b) Proporcionar à empresa a ser contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato e fornecer todas as informações relacionadas com o objeto;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- d) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Pela execução dos serviços no objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), em uma única parcela. O pagamento será efetuado através de depósito ou cheque nominal.

3.2 O pagamento fica condicionado a relatório dos serviços, efetuado pela CONTRATADA, que acompanhará a fatura.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e encerrará seus efeitos em 30 de julho 2017.

4.1.2 - Havendo interesse entre as partes, a vigência desta contratação poderá ser prorrogada nos termos do Inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA**

5.1 O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos especializados, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando a CONTRATANTE, de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Todas as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 03.19.04.122.3002.2.006.3.3.90.36 - MANUT. DA SEC. DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS. FICHA: 219. FONTE: 100.

### **7. CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. A Contratada, não cumprindo às obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida as seguintes penalidades: multa, Rescisão do Contrato. Será aplicada multa de 0,03% (Três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do serviço não realizado, quando a Contratada, sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido à obrigação assumida, praticando, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que

*F. Lopes de Moraes*



**Estado de Goiás**  
**Município de Montes Claros de Goiás**  
*Núcleo de Licitações e Contratos*



venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos motivos previstos no Art. 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Em caso de rescisão por inadimplência, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor deste contrato à parte que lhe der causa. No caso de rescisão por mútuo consentimento, a parte interessada em rescindir este Contrato deverá comunicar à outra parte com antecedência.


**9. CLÁUSULA DECIMA - DO FORO**

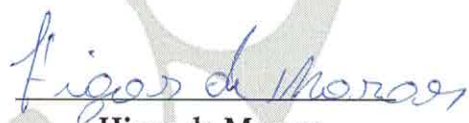
9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da Contratante.

9.2. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente, aplicável à espécie, especialmente o Código Civil Brasileiro, a Lei 8.666/93 e as resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios.

9.3. Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas idôneas e abaixo identificadas.

Montes Claros de Goiás - Go, 20 de julho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Antônio Cícero Alves**  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
**Higor de Moraes**  
Contratado (a)

1) Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: 038.134.131-35

2) Testemunhas: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**RESPESSA CONSIDERADA  
VISTO QUE A MESMA FOI  
AFERIDA E ATESTADA PELO  
CONTROLE INTERNO.**

  
**Rachel Pereira Leite**  
Chefe do Controle Interno  
Decreto nº 130/2017